

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

55/2015

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.
O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Carência, requisitos e improcedência

Ação de cumprimento. Carência de ação. Extinção nos termos do art. 267, VI, do CPC. Fornecimento de cesta básica/indenização pelos valores não pagos, não se traduz em questão de interesse individual homogêneo, mas em matéria a ser debatida especificamente no âmbito de ação individual, por cada empregado, na conformidade da lesividade sofrida. Assim, entendo não estar amparado legal e juridicamente o procedimento eleito, mostrando-se inadequada a via de que se valeu o Sindicato-autor, não se revestindo a medida da presença das condições da ação. (TRT/SP - 00003936420155020018 - RO - Ac. 2ªT [20150996270](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 23/11/2015)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

O disposto no art. 950 do CC não exige que tenha havido a redução dos rendimentos da vítima ou que ela deixe de exercer qualquer atividade remunerada, para que fique configurado o direito ao recebimento da pensão, pois o dever de indenizar decorre unicamente da perda ou da diminuição da capacidade laboral. (TRT/SP - 00010479120125020071 - RO - Ac. 17ªT [20150663085](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DOE 04/08/2015)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aposentadoria. Complementação

Alteração contratual lesiva. Pretendendo o reclamante que o complemento de aposentadoria recebido observe o regulamento vigente à época da sua admissão, alegando que houve alteração lesiva quanto à contagem do tempo de serviço especial, cabe-lhe demonstrar que a alteração lhe foi efetivamente prejudicial. Assim, não tendo sido apresentado o regulamento da época da admissão, nem demonstrado que o autor se encontra aposentado ou que tivesse direito à contagem de tempo de serviço especial, não restou demonstrada a alegada alteração contratual lesiva, devendo ser mantido o decreto de improcedência. (TRT/SP - 00002284420115020022 - RO - Ac. 8ªT [20150846210](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 28/09/2015)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)

Doença

Conflito entre a decisão do Perito Médico Previdenciário e o Médico do Trabalho. Diante da existência destas duas normas conflitantes, tratando-se § 3º, do artigo 30 da Lei 11.907/09, de lei federal ordinária, por certo ocupa posição hierárquica superior ao item 7.4.3.3 da NR-7 editada por força da Portaria do MTE 24/1994. Ainda que o médico do trabalho da empresa não considere o empregado apto para o retorno, deve o empregador ofertar o trabalho para o empregado que recebeu alta previdenciária. Não o fazendo, assume *sponte propria* o risco de arcar

posteriormente com o pagamento dos salários devidos no período respectivo, em que o empregado, incentivado pela empresa, recorre, obtendo indeferimento do órgão previdenciário. Reiteradas recusas em receber o empregado de volta ao trabalho pode ocasionar a ruptura do contrato por culpa do empregador. (TRT/SP - 00031957720145020371 - RO - Ac. 1ªT [20150817023](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 08/10/2015)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Cobrança de metas. Reconsideração do aviso prévio concedido pelo empregador. Indenização por dano moral indevida. Demonstrado arrependimento na concessão do aviso prévio (art. 489 da CLT), tal reconsideração, feita no dia seguinte, a meu ver, demonstra boa-fé por parte do empregador, não havendo provas de ato ilícito praticado pela reclamada na cobrança de metas. Recurso da reclamada que se dá parcial provimento para excluir da condenação indenização por dano moral. (PJe-JT TRT/SP [10004645020155020341](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DEJT 06/11/2015)

Dano moral. Indenização. Imposição de ócio ao trabalhador e não pagamento de salários. Obrigação de pagar indenização por dano moral que fica mantida. É ululante que o não pagamento injustificado de salários, mantendo o obreiro à margem do sistema produtivo e, por conseguinte, impedindo-o de conseguir rendimento, é ato injustificado e ilícito, sobretudo quando se tem presente que estava em vigor um contrato de trabalho entre as partes e que, por consequência dele, o empregado colocava à disposição do empregador a força de trabalho. A decorrência desse ilícito foi a imposição de meses de ausência de pagamento salarial, lesão material e moral, na medida em que insofismável desrespeito à condição de assalariado do trabalhador, impondo sofrimento injustificado e injusto ao obreiro. O desrespeito ao pagamento de salários e imposição do ócio ao trabalhador é, se não o maior, certamente um dos maiores desrespeitos que se pode cometer contra a auto-estima daquele que ganha, com a venda da força de trabalho, o sustento próprio e da família. A sentença fica mantida, também neste particular. (TRT/SP - 00011032420145020211 - RO - Ac. 4ªT [20150751480](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 04/09/2015)

Dano moral. Direito de imagem. Divulgação de foto do empregado em meio de comunicação sem autorização prévia. Lesão configurada. A exposição do empregado em meio de comunicação para fim publicitário ou de divulgação da empresa, sem consentimento ou autorização expressa do trabalhador, fere o quanto disposto no artigo 18 do Código Civil, ensejando a respectiva reparação. O direito à imagem, como patrimônio pessoal constitucionalmente tutelado, encontra-se inserido dentre os direitos da personalidade e possui como característica a possibilidade de disposição, mediante autorização expressa do indivíduo, donde se conclui que a imagem do reclamante somente poderia ter sido utilizada para fins comerciais com a sua inequívoca anuência, o que não restou comprovado nos autos. A falta de autorização do autor configurou, portanto, ilicitude passível de reparação, não havendo que se falar em prejuízo do dever de reparar pela ausência de abalo moral/psíquico, vez que a mera utilização da imagem de uma pessoa, à sua revelia, por si só, gera a obrigação do pagamento de indenização, conforme preconiza a Súmula 403 do C.STJ. (TRT/SP - 00025110220125020088 - RO - Ac. 6ªT [20150376418](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 13/05/2015)

Danos morais. Condições degradantes do meio ambiente do trabalho. Indenização devida. Constatadas as condições degradantes do meio ambiente laboral, sem qualquer respeito às exigências legais mínimas de higiene quanto aos banheiros, não diferenciados por sexo, não havendo fornecimento sequer de água potável, evidente o dano moral suportado pela empregada, considerado como aquele que traz ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida do trabalhador, atingindo seus direitos fundamentais como pessoa humana, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. (PJe-JT TRT/SP [10015471020135020491](#) - 14ª Turma - RO - Rel. Manoel Antonio Ariano - DEJT 22/07/2015)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Circunstâncias. Avaliação

Zelador. Desempenho secundário de serviço de limpeza. Atividade compatível com sua condição pessoal. Rescisão indireta não caracterizada. O sistema legal brasileiro não adota, em princípio, salário por serviço específico. Inteligência do artigo 456, parágrafo único, da CLT. A minguada de prova ou cláusula expressa a respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. E constitui atividade do zelador de edifícios, como descrito na classificação brasileira de ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO/MTE (cód. 5141-20), zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio do edifício, inserindo-se, aqui, a manutenção das áreas comuns, inclusive quanto à limpeza. Dessa forma, pode o condomínio-empregador exigir que o zelador, como atividade secundária, ajude o auxiliar de limpeza em seus afazeres. (TRT/SP - 00012122120145020055 - RO - Ac. 8ªT [20150972452](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 17/11/2015)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Imóvel. Aquisição. Ausência de anotação no cartório de registro de imóvel. Irrelevância. Prevalência da segurança dos atos jurídicos perfeitos. Jurisprudência sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça. Se a alienação do imóvel ocorreu em 1997, conforme comprovam os documentos dos autos, e a demanda iniciou-se em 2005, é evidente a boa-fé do adquirente, não sendo possível cogitar em fraude à execução. A jurisprudência do STJ, tribunal a quem incumbe o controle de legalidade das relações comuns e, por isso, enfrenta com maior frequência essa questão, já se pacificou, pela Súmula 84, no sentido da possibilidade de manejo dos embargos de terceiro, ainda que a alienação não tenha sido registrada em Cartório Imobiliário. Recurso dos terceiros embargantes a que se dá provimento. (TRT/SP - 00006858720155020070 - AP - Ac. 17ªT [20150895938](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 09/10/2015)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico GAZETA/JB. Inexistindo controvérsia a respeito do fato de que foi firmado contrato de cessão de uso de marca, através do qual o Grupo JB teria direito exclusivo de explorar economicamente a marca Gazeta, cujo grupo controlador Gazeta Mercantil, continuou existindo, forçoso o reconhecimento do grupo econômico. (TRT/SP - 00007518520105020056 - RO - Ac. 2ªT [20150925390](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 26/10/2015)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

Responsabilidade trabalhista. Cessão de uso. Decreto estadual 57.738. Atuação do Município de São Paulo como co-gestor e, posteriormente, como sucessor. No Direito do Trabalho, responde pelos direitos do empregado a empresa, conceituada como o conjunto de bens materiais e imateriais que compõem o empreendimento. É esse conjunto de bens que se sujeita à execução, independentemente de quem seja o titular. E a sucessão de empregadores pode se dar por cisão, fusão, incorporação, arrendamento, como também por atos com os quais se altera a estrutura jurídica da empresa, de modo a afetar a garantia original dos contratos de trabalho. Inteligência dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso Ordinário do autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000346320135020090 - RO - Ac. 11ªT [20151022750](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 03/12/2015)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Circunstâncias pessoais

Equiparação salarial. Diferenças obtidas pelo paradigma em ação judicial que deferiu 8,42% de aumento em razão da URV. Caráter pessoal. Adoção do item VI da Súmula nº 06, do TST. Em face da expressa limitação do artigo 472, do CPC, resta vedada a extensão para terceiros do aumento salarial obtido pelo paradigma em ação judicial que beneficiou apenas quem compôs o polo ativo daquela demanda. A diferença assim obtida trata-se de vantagem pessoal, inserida na exceção do item VI da Súmula nº 6, do TST, sendo incabível a incidência do artigo 461, da CLT. (TRT/SP - 00023415820145020056 - RO - Ac. 8ªT [20151018680](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 30/11/2015)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Indenização. Conversão da reintegração

Concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio indenizado. Efeitos. Gozo de auxílio-acidentário. Consequentes. Reintegração. Transcurso do período de garantia de emprego. Concessão de indenização substitutiva. A concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio indenizado, por consistir em motivo de suspensão contratual, projeta os efeitos da demissão para o fim do gozo do gozo do benefício. Se tal auxílio ostentar, como, *in casu*, ostenta, natureza acidentária, impõe-se, ao cabo, observar a garantia de emprego a que alude a Lei de Benefícios, artigo 118. Superado, no entanto, por ocasião do julgamento, o período de garantia de emprego, substitui-se a reintegração por indenização compensatória. Recurso do reclamante a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00009113620125020446 - RO - Ac. 17ªT [20150895881](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 09/10/2015)

Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação

Justa causa. Cipeiro. Reversão. Ausência de elementos favoráveis. Não tendo a reclamada apresentado demonstração inequívoca das alegadas faltas graves praticadas pelo empregado portador de estabilidade provisória por ser membro da CIPA, deve prevalecer a r. sentença que declarou a nulidade da justa causa aplicada, e determinou a correspondente reintegração ao emprego. (TRT/SP - 00009076020145020015 - RO - Ac. 11ªT [20150809292](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 22/09/2015)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Separação do casal. À impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei 8009/90, implica na proteção legal ao imóvel residencial do casal ou da entidade familiar, compreendendo o próprio imóvel, as benfeitorias de qualquer natureza ou os móveis que guarnecem a casa, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 1º da referida Lei. O fato dos cônjuges não mais residirem no mesmo imóvel não implica na extinção da impenhorabilidade do bem, tendo em vista a necessidade de proteção de direito fundamental da pessoa humana, qual seja, o direito à moradia. Embora tenha havido a separação do casal, não houve a dissolução da entidade familiar, até porque o imóvel serve de moradia para os filhos do casal. (TRT/SP - 01187001919975020402 - AP - Ac. 4ªT [20150866776](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 09/10/2015)

FALTAS AO SERVIÇO

Atestado médico

Devolução de descontos. Faltas. Em que pese a ausência da mãe para acompanhar o filho em procedimento cirúrgico não fazer parte do rol de motivos previsto no art. 473 da CLT, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, assegurados pela Lei 8.069/90, que em seu artigo 12, dispõe: "Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente". Assim, considerando que a presença da mãe durante o processo de internação tem por finalidade assegurar o bem-estar e o rápido restabelecimento da saúde da criança e o atestado médico apresentado pela obreira, a manutenção do julgado quanto à devolução dos descontos efetuados a título de faltas se impõe. Recurso da reclamada não provido. (TRT/SP - 00011812620135020446 - RO - Ac. 8ªT [20150771864](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 08/09/2015)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

Jornada externa *versus* horas extras. Insta frisar que o art. 62, I da CLT traduz presunção relativa de que o trabalho externo não está sujeito a controle de jornada. Que, a jornada extraordinária é devida, tendo em vista o poder que o empregador tem de controlar os horários de seus empregados. Ainda, a alegação de inserção do trabalhador na hipótese do art. 62, I da CLT, deixa a cargo da reclamada a comprovação de suas assertivas. Para que haja o enquadramento do trabalhador na exceção do inciso I do art. 62 da CLT não basta que ele realize "atividades externas", mas, sim, que efetivamente essas atividades sejam "incompatíveis com a fixação de horário de trabalho", ou seja, que impossibilite o empregador de controlar a jornada do empregado. E, novamente a prova oral desbanca a tese da defesa, já que demonstra a possibilidade do efetivo controle, inclusive pelo depoimento do seu próprio preposto. Mantenho a condenação. (TRT/SP - 00002156520135020025 - RO - Ac. 4ªT [20150866164](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 09/10/2015)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Balconista de farmácia. Não laborando o autor em hospital, serviço de emergência, ambulatório, posto de vacinação ou estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, bem assim, não havendo comprovação de exposição permanente a pacientes ou material infecto-contagante, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214 do MTE, não há como considerar insalubre o ambiente laboral do reclamante. Dou provimento ao recurso no particular. (PJe-JT TRT/SP [10001294020145020705](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DEJT 26/10/2015)

Perícia

Adicional de insalubridade. A caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade dependem de apreciação de ordem técnica (art. 195 da CLT). Havendo pedido de adicional de insalubridade e constatado o exercício de labor em condições nocivas à saúde do trabalhador, ainda que por agente agressivo diverso do mencionado na peça de ingresso, tal não implica em julgamento fora do pedido. Nesse sentido a Súmula n. 293, do C. TST. (TRT/SP - 00023372720125020012 - RO - Ac. 3ªT [20151005715](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 25/11/2015)

JUSTA CAUSA

Acidente de trânsito

Justa causa. Motorista. Relatórios que demonstram a aplicação de inúmeras penalidades ao longo do contrato de trabalho. Empregado que, mesmo advertido e suspenso, continua a se envolver em ocorrências e acidentes com o veículo. Empresa que comprova a imprudência no comportamento do empregado e sua culpa pelos acidentes. Justa causa confirmada. (PJe-JT TRT/SP [10018331620135020320](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Edilson Soares de Lima - DEJT 02/10/2015)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Poder normativo

Participação nos lucros ou resultados. Dispensa antecipada. Pagamento proporcional. Óbice na convenção coletiva da categoria. Havendo previsão na norma coletiva da categoria de limitação do pagamento proporcional da PLR apenas aos empregados dispensados entre 02.08.2013 e 31.12.2013 e sendo incontroverso que a reclamante foi dispensada em 08.03.2013, não faz jus ao pagamento proporcional vindicado. Prevalece, na hipótese, a condição coletivamente pactuada, já que a negociação coletiva constitui um dos principais instrumentos jurídicos de que se valem as partes para regular as suas relações de trabalho, erigido pela Constituição Federal no nível de ato ou negócio jurídico apto a criar, modificar e extinguir direitos (inciso XXVI do artigo 7º da CF). Trata-se de hipótese típica da prevalência do negociado sobre o legislado, em flexibilização autorizada pela própria Constituição Federal. Recurso obreiro improvido, no particular. (TRT/SP - 00018424220135020078 - RO - Ac. 5ªT [20150893730](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 13/10/2015)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

Embora seja certa a possibilidade de o município editar normas aplicáveis aos seus empregados públicos, normas essas que se equiparam aos regulamentos empresariais, também é certo que tais normas não prevalecem diante de preceitos legais trabalhistas mais favoráveis, tal como o artigo 457 da CLT, que determina que as verbas pagas habitualmente, não importam sob qual título, são dotadas de natureza salarial e, portanto, compõem o salário do empregado para todos os efeitos legais. (TRT/SP - 00001931220145020303 - RO - Ac. 17ªT [20150662887](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 04/08/2015)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Empregado alcoolizado em audiência. Decretação de confissão e encerramento da instrução. Cerceamento do direito de prova configurado. O reclamante que comparece alcoolizado na audiência em que deve depor, em prosseguimento à instrução, ainda que por mais de uma vez, não pode ser considerado como confesso, pois a confissão apenas se aplica ao empregado que não comparece à audiência, conforme art. 844 da CLT c/c § 2º do art. 342 do CPC. No mais, estando habitualmente alcoolizado, o reclamante é considerado relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, II, do Código Civil, não podendo seus atos serem reconhecidos como confissão, definida pelo art. 348 do CPC como a admissão da verdade de um fato, contrário a seu interesse e favorável ao adversário. Portanto, ao declarar o reclamante confesso e encerrar a instrução probatória, o Juízo de origem cerceou o direito de prova do recorrente. Sentença de origem anulada, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução, com depoimento das partes e oitiva de testemunhas, e novo julgamento. (TRT/SP - 00027830820125020084 - RO - Ac. 14ªT [20150695637](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 20/08/2015)

PETIÇÃO INICIAL

Inépcia

Inépcia. Causa de pedir contraditória. A existência de contradição na causa de pedir impede a entrega da tutela jurisdicional, pois não permite ao Juízo delimitar e avaliar claramente a pretensão autoral. (TRT/SP - 00016459720135020301 - RO - Ac. 1ªT [20150941786](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 29/10/2015)

PRESCRIÇÃO

Decretação "ex officio"

Prescrição. Declaração de ofício. Incompatibilidade com o processo trabalhista. Inaplicável o disposto no artigo 219, parágrafo quinto, do CPC, eis que incompatível com o princípio tutelar que norteia o Direito do Trabalho. (TRT/SP - 03045005720055020009 - AP - Ac. 3ªT [20150680613](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 12/08/2015)

Início

Prescrição bienal. Contagem considerando o termo final do aviso prévio indenizado. A literalidade do art. 487, parágrafo 1º não deixa dúvidas quanto à integração do período do aviso prévio (mesmo indenizado) no tempo de serviço, inclusive para determinar o termo inicial da prescrição. Este tempo de serviço não

guarda qualquer relação com os efeitos pecuniários aí conferidos pela falta desse instituto, como argumentou o brilhante i. prolator para afastar a prescrição. Se assim fosse, o legislador não teria complementado a norma com a locução "garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço". Por fim, ressalto que a prescrição, como exceção extintiva de direitos, não pode ser aplicada com base em entendimento mais alargado da norma de direito incidente. Afasto a prescrição extintiva e dou provimento ao recurso do autor. (TRT/SP - 00008779520115020446 - RO - Ac. 5ªT [20150921297](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 22/10/2015)

PROCESSO

Suspensão

Suspensão do processo por mais de um ano aguardando desfecho de ação que lhe é prejudicial. Alcance do prazo previsto no parágrafo 5º, do artigo 265, do CPC. Princípio da efetividade do processo. O prazo de um ano previsto no parágrafo 5º do artigo 265, do CPC, não pode afrontar, diretamente, o princípio da efetividade do processo, consistente na capacidade que o processo tem de assegurar o objetivo a que se propõe e atingir, no que puder, a sua finalidade em relação à tutela jurisdicional reclamada. A intenção do legislador processual civil não foi de "dar um fim" ao processo, mas tão somente de que, findo o prazo, haja impulsão processual, seja expedindo ofícios, seja determinando à parte a atualização do andamento processual do feito que se aguarda um desfecho que é prejudicial da ação que se encontra suspensa. Consoante brilhante decisão Superior do Ministro Freire Pimenta, nos autos do PROCESSO Nº TST-RR-113800-64.2005.5.03.0020, "apesar da notável capacidade de trabalho e do elevado conhecimento jurídico de seus ilustres componentes, não têm dado vazão à por todos conhecida 'explosão de litigiosidade' que infelizmente tem caracterizado o dia-a-dia da Justiça brasileira. Em suma, por não ser razoável e não ser realista diante do tempo médio REAL de tramitação dos feitos no Poder Judiciário de nosso país, não se pode aplicar inflexivelmente e de forma absoluta o prazo de um ano aqui em análise." Recurso Ordinário do autor que se dá provimento. (TRT/SP - 00014544320115020262 - RO - Ac. 18ªT [20150961337](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 06/11/2015)

PROVA

Pagamento

Salário "por fora". Ônus probatório. Ao contrário do alegado pela empregadora, o pagamento de "prêmio" pelo atingimento de metas no faturamento era feito com habitualidade, tratando-se de uma estratégia da empresa. Além disso, a prova testemunhal confirmou o recebimento de uma "comissão" por fora, proporcional ao número de atendimentos na clínica. Dessa forma, ficou provado o pagamento de parcela salarial "extra folha". O valor fixado na sentença mostra-se condizente, valendo ressaltar que era ônus da reclamada apresentar prova documental acerca do valor efetivamente pago, de acordo com o princípio da aptidão para a produção da prova. Recurso não provido. (TRT/SP - 00011549120145020063 - RO - Ac. 4ªT [20150790699](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 11/09/2015)

RECURSO

Alçada

Majoração do valor da causa indicado na exordial. Inexistência de impugnação pela parte ré. Impossibilidade. Nos termos do artigo 261 do CPC e do art. 2º da Lei 5.584/70, não é possível a alteração de ofício do valor da causa, por ato unilateral do juiz. E no presente caso, não houve qualquer impugnação da parte ré nesse sentido. Veja-se que, conforme previsão do parágrafo 1º do art. 2º, da Lei 5584/70, de aplicação específica nesta Seara, a impugnação ao valor da causa pode ser feita por qualquer das partes, em razões finais, o que não foi feito pela reclamada que, diga-se por oportuno, nem sequer apresentou memoriais. Nesse cenário, merece reforma a r. decisão de origem, eis que nos termos do parágrafo único do art. 261 do CPC, de aplicação supletiva no Processo do Trabalho (art. 769, CLT), "Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial." Apelo do autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 00014443320145020443 - AIRO - Ac. 6ªT [20150376477](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 13/05/2015)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Estagiário

Contrato de estágio. Exercício de funções típicas de bancário. O fato de executar funções típicas de escriturário não afasta a validade do contrato de estágio. É natural que o estagiário execute funções típicas da profissão que pretende exercer no futuro. Todavia, o contrato de estágio é do tipo formal, sendo a prova documental indispensável para comprovação do caráter pedagógico inerente ao contrato especial. Considerando que a tutela declaratória é imprescritível, os documentos devem ser carreados aos autos, ainda que transcorrida a prescrição quinquenal dos direitos patrimoniais. Recurso ordinário do autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 00008637020125020028 - RO - Ac. 9ªT [20150863343](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 05/10/2015)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Descontos. Multa de trânsito. O artigo 462 da CLT, em seu parágrafo 1º, autoriza o empregador a efetuar descontos salariais em caso de dano causado pelo obreiro, desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. Na hipótese, a reclamada não comprovou nem as infrações cometidas e nem a sua autoria, por isso, devida a restituição dessa importância. (TRT/SP - 00000977120145020052 - RO - Ac. 1ªT [20150660752](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 16/09/2015)

Funções simultâneas

Acúmulo de função. Aplicação analógica da lei do radialista. Extrai-se da interpretação da norma celetista que o acúmulo de funções não acarreta, como efeito automático, o direito a outro salário ou ao recebimento de diferenças salariais (*plus*). Desse modo, o *plus* salarial decorrente do acúmulo de funções está condicionado ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: 1) exercício de função superior à contratual, com atribuições novas e carga ocupacional qualitativa e quantitativamente superior à do cargo primitivo; e 2) aumento da jornada de trabalho. O preenchimento destes requisitos exige prova

cabal e irrefragável, recaindo sobre o laborista o ônus *probandi*, por ser fato constitutivo do direito, ex vi art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC. Dessa forma, em tendo ficado comprovados os requisitos cumulativos do aumento da jornada de trabalho da autora e do exercício de função superior à contratual, com atribuições novas e carga ocupacional qualitativa e quantitativamente superior à do cargo primitivo, é de se concluir devido o adicional por acúmulo de função, aplicando analogicamente ao caso, com esteio no art. 8º da CLT, a Lei do Radialista (Lei n. 6.615/78, art. 13), que prevê expressamente o acúmulo de função, mantenho o acréscimo na remuneração da autora do percentual de 20%, com o fito, ainda, de se evitar o enriquecimento ilícito da reclamada (art. 884 do Código Civil Brasileiro). (PJe-JT TRT/SP [10020312520135020491](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DEJT 28/08/2015)

Prêmio

Bônus. Natureza jurídica. Os bônus em questão eram pagos ao reclamante de acordo com o alcance de metas impostas pelo empregador, tratando-se de verdadeira participação nos resultados ou prêmios. Trata-se, portanto, de um prêmio pago uma vez ao ano, quando o empregado efetivamente atingisse as metas impostas pelo empregador. Não se trata de bônus habitual, porque seu pagamento era vinculado à produtividade do reclamante. Não atingida a meta, não havia pagamento. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00032251820125020037 - RO - Ac. 1ªT [20150941506](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 29/10/2015)

Prêmio. Pagamento habitual. Caráter salarial. Reflexos devidos. Como se verifica das fichas financeiras acostadas com a defesa, o pagamento dos prêmios era habitual, razão pela qual deve integrar as demais rubricas adimplidas durante o contrato de trabalho. O fato de os valores pagos serem variáveis não afasta a pretensão exordial. Assim, correta a r. sentença ao determinar o pagamento dos reflexos, o que se mantém. Recurso ordinário da primeira ré ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00004176620115020072 - RO - Ac. 11ªT [20150809276](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 22/09/2015)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Nulidade da sentença. Rejeição do aditamento à inicial após a citação da parte. Ofensa ao princípio do devido processo legal. É válido o aditamento à inicial realizado em audiência, antes da recepção da contestação, não se aplicando ao processo do trabalho a disposição do art. 264 do CPC, quanto à limitação da providência à concordância do réu após citado. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos a fim de que, restabelecida a decisão que acolheu o aditamento da inicial, nova sentença seja proferida com o enfrentamento meritório das pretensões acrescidas. Recurso do autor a que se dá provimento, julgando-se prejudicado os demais itens dos recursos de ambas as partes.. (TRT/SP - 00017126720105020010 - RO - Ac. 9ªT [20150804347](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 23/09/2015)

TESTEMUNHA

Impedida ou suspeita. Informante

Contradita de testemunha. Suspeição. Amizade íntima entre autora e testemunha. Rede social facebook. Configuração. A suspeição da testemunha por inimizade,

amizade íntima ou interesse no litígio deve ser comprovada por elementos fáticos concretos, não podendo ser presumida. Com efeito, comungo do entendimento que o simples fato de as pessoas se comunicarem via redes sociais, como o Facebook, por exemplo, não pode, de imediato, configurar amizade íntima entre elas capaz de afastar a isenção de ânimo do depoimento de uma delas em juízo, seja porque o ser humano é um ser sociável e como tal busca a convivência com outras pessoas, seja pelo fato de que as redes sociais ostentam relações virtuais nas quais as pessoas sequer se conhecem de vista. Dessa forma, reputo que somente a informação de amizade no Facebook ou em qualquer outra rede social não constitui motivo bastante para o acolhimento da contradita, sendo necessária a comprovação da suspeição alegada por outros meios de prova que ratifiquem a tese. No caso em análise os documentos juntados pela reclamada às fls. 105/111 do PDF demonstram, insofismavelmente, que havia entre a autora e a testemunha contraditada mais que uma simples amizade de Facebook ou de colegas de trabalho. Com efeito, observando-se as fotos e comentários postados nos documentos anteriormente mencionados é possível se constatar o compartilhamento de momentos de alegria e convivência fora dos eventos da empresa, denotando que havia entre elas verdadeira relação de amizade fora dos limites virtuais da rede social ou do trabalho. (PJe-JT TRT/SP [10021207220145020601](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DEJT 28/08/2015)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Cálculo

Adicional noturno. O trabalho realizado entre 22h e 05h deve ser pago acrescido do adicional previsto no Art. 72 da CLT, respeitada a ficção jurídica da hora noturna reduzida, como estabelecido pelo caput do Art. 73 do mesmo *Codex*, independentemente da integralidade da jornada nesse período. Recurso ordinário interposto pela reclamada ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00011157920135020435 - RO - Ac. 13ªT [20150936022](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 27/10/2015)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

Prestação jurisdicional. Ação cominatória de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela. Consumada a participação do autor no processo eleitoral da CIPA, objeto da demanda, em razão da antecipação da tutela, correto o decreto de extinção do feito, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC. (PJe-JT TRT/SP [10034236920135020468](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DEJT 25/08/2015)